



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Do P.L. nº 59/89

Autógrafo nº 54/89

Iniciativa do Vereador

ANTONIO BUENO CONTI

LEI Nº 2215, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1989

" Dispõe sobre assentos reservados para uso por parte de gestantes, mulheres com criança de colo, idosos e deficientes físicos, nos veículos de transporte coletivo de passageiros e dá outras providências ".

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Todos os veículos empregados nas linhas de transporte coletivo de passageiros, no Município de Valinhos, deverão ter os 04 (quatro) primeiros lugares da sua parte dianteira, reservados para uso por parte de gestantes, mulheres com crianças de colo, idosos e deficientes físicos.

Artigo 2º - Esses lugares reservados mencionados no artigo anterior, serão marcados com placa indicativa que conterá os seguintes dizeres:

"Assento reservado para gestantes, mulheres portando bebês ou criança de colo, idosos e deficientes físicos.

Ausentes pessoas nessas condições, o uso é livre."

Artigo 3º - É expressamente proibido fumar no interior dos veículos de transporte coletivo de passageiros.

Parágrafo único - A permissionária deverá inscrever no interior dos veículos essa proibição, em lugar visível aos usuários.

Artigo 4º - As linhas servidas pelos ônibus de



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

(Do P.L. nº 59/89 - Autógrafo nº 54/89)
(Lei nº 2215/89)

Fl.2.

transporte coletivo serão numeradas e os números correspondentes às mesmas deverão ser colocados em destaque, de preferência sobre o parabrisa e na parte lateral da entrada, ambos do lado externo do veículo.

Artigo 5º - Nos pontos de início e fim de cada linha de percurso dos ônibus de transporte coletivo, deverão ser fixadas placas com menção resumida das escalas dessa linha e horário de chegada e saída nesses locais de parada.

Parágrafo único - As linhas chamadas "circulares" deverão fixar placas nos pontos principais de parada, onde houver maior fluxo de passageiros, mencionando seu trajeto e o respectivo horário em que deva passar o ônibus nesses pontos de parada.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 14 de dezembro de 1989

MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 10 de outubro de 1989.

RUY A. MEIRELLES DOS SANTOS
Presidente

ANSELMO BONTES BORIN
1º Secretário

HERIBERTO POZZUTO
2º Secretário